



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Parecer nº 076/2013/CGAT/DITEC/PREVIC

Referência: Encaminhamento Padrão nº 08/2013, de 20 de maio de 2013.
Comando nº: 361305825 – Juntada nº: 365818410
Interessado: Previdência Usiminas
Assunto: Aprovação das alterações do estatuto da entidade.

**ESTATUTO. ALTERAÇÃO.
INDEPENDÊNCIA PATRIMONIAL.
GOVERNANÇA. CONSELHO
DELIBERATIVO. CONSELHO
FISCAL. DIRETOR DE
BENEFÍCIOS. EMPRÉSTIMO A
PARTICIPANTES. APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

1. Trata-se do Encaminhamento Padrão nº 08/2013, de 20 de maio de 2013, protocolado nesta Superintendência em 21 de maio de 2013, sob o comando nº 361305825 e juntada nº 365818410, por intermédio do qual a entidade encaminha proposta de alteração do Estatuto.

2. As alterações propostas referem-se a:

- **Art. 13, parágrafo único.** Inclusão de dispositivo prevendo expressamente a independência patrimonial de cada plano administrado pela Entidade.
- **Art. 18, §3º e §4º.** Inclusão de dispositivos com objetivo de aprimorar as práticas de governança da Entidade. Os parágrafos preveem que os membros dos órgãos de governança devem atuar em defesa dos interesses da Entidade.
- **Art. 24, caput.** Alteração do número de membros do Conselho Deliberativo.
 - Estatuto em vigor: 9 (nove) membros; sendo 3 (três) representantes de participantes e assistidos e 6 (seis) representantes das patrocinadoras.
 - Estatuto Proposto: 12 (doze) membros; sendo 4 (quatro) representantes de participantes e assistidos e 8 (oito) representantes das patrocinadoras.
- **Art. 24, §4º e §5º.** Inclusão de previsão de recondução obrigatória de parte dos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo.
- **Art. 24, §11º.** Criação de dispositivo para prever forma de preenchimento de vaga do Conselho Deliberativo em caso de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e suplente.
- **Art. 25, caput.** Aprimoramento redacional para maior abrangência das competências do Conselho Deliberativo.
- **Art. 25, §1º.** Alteração para definição de prazo de convocação do Conselho Deliberativo de acordo com o tipo de reunião.
- **Art. 25, §2º.** Inclusão de dispositivo para prever que as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão sempre presenciais enquanto as extraordinárias podem assumir outras formas desde que essa forma seja expressamente informada no momento da convocação.
- **Art. 25, §3º.** Inclusão de dispositivo para prever que as convocações do Conselho Deliberativo serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

mas 1



- **Art. 25, §7º.** Inclusão de dispositivo para prever que o Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- **Art. 27, VI.** Inclusão, nas competências do Conselho Deliberativo, de necessidade de deliberação em caso de alienação de bens com valor superior a R\$ 100.000 (cem mil reais).
- **Art. 27, XV, XVI e XVII.** Inclusão de dispositivos prevendo novas competências ao Conselho Deliberativo. Os novos incisos preveem que o órgão deliberará acerca de: programas de natureza financeira; regulamento de empréstimos e financiamentos; e reorganizações societárias.
- **Art. 27.** Inclusão de dispositivo para criação de exceção ao disposto no art. 27, IV visando melhores práticas de governança.
- **Art. 30, caput; art. 31, caput, §1º; art. 32, caput; Seção 1; art. 36, caput, VIII, IX; art.38, VII.** Alteração do nome do cargo de Presidente da Entidade, que passa a se chamar Diretor-Presidente.
- **Art. 35.** Inclusão de competência do Diretor-Presidente de submeter ao Conselho Deliberativo os regimentos de funcionamento dos comitês criados pela Diretoria Executiva.
- **Art. 36, VII.** Exclusão da competência do Diretor-Presidente de convocação das reuniões da Diretoria Executiva com o objetivo de possibilidade que a convocação possa ser realizada por qualquer membro da Diretoria.
- **Art. 36, XI.** Inclusão de competência do Diretor-Presidente de executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.
- **Art. 38, I, f.** Inclusão de competência do Diretor de Benefícios de conceder empréstimos a participantes e assistidos.
- **Art. 40, caput.** Alteração do número de membros do Conselho Fiscal.
 - Estatuto em vigor: 3 (três) membros; sendo 1 (um) representantes de participantes e assistidos e 2 (dois) representantes das patrocinadoras.
 - Estatuto Proposto: 6 (seis) membros; sendo 2 (dois) representantes de participantes e assistidos e 4 (quatro) representantes das patrocinadoras.
- **Art. 40, §8º.** Criação de dispositivo para prever forma de preenchimento de vaga do Conselho Fiscal em caso de vacância simultânea de cargo de membro efetivo e suplente.
- **Art. 43, §1º.** Alteração prazo para convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- **Art. 43 §2º.** Inclusão de dispositivo para prever que as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão sempre presenciais enquanto as extraordinárias podem assumir outras formas desde que essa forma seja expressamente informada no momento da convocação.
- **Art. 43 §3º.** Inclusão de dispositivo para prever que as convocações do Conselho Fiscal serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.
- **Art. 44, caput.** Inclusão de dispositivo para prever que caberá recurso ao Diretor-Presidente contra atos de prepostos e empregados da entidade.
- **Art. 47, caput.** Alteração de dispositivo para prever que alterações estatutárias necessitam de deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- **Art. 50, caput.** Inclusão de dispositivo com previsão de início de vigência do Estatuto proposto.
- Aprimoramentos redacionais diversos para adequação aos procedimentos da Entidade.
- Criação de seções para aprimoramento da estrutura do texto do Estatuto.
- Alterações redacionais visando o aprimoramento da redação do texto do Estatuto.
- Remissão e renumeração de dispositivos.
- Entre outras alterações.



3. A análise fundamentou-se na legislação pertinente à matéria, em especial na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores, e na Instrução PREVIC nº 4, de 26 de agosto de 2011.

4. Há de se registrar que o procedimento de análise da alteração estatutária se deu de forma atípica em sua fase final. A Nota nº 071/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 06 de fevereiro de 2013, requisitou o envio de Dossiê Eletrônico para aprovação definitiva com observação de necessidade de reenvio do quadro comparativo com correções de teor formal. Naquele momento, o texto enviado objeto de análise da Nota citada foi autenticado e reenviado para Entidade.

5. Entretanto, quando da revisão do texto para reenvio do dossiê, a Entidade encontrou três erros redacionais em dispositivos do texto proposto autenticado por esta Ditec. Uma vez que os erros encontrados detinham cunho meramente redacional e sua modificação não traria alteração material ao texto estatutário, a entidade requereu, por meio do Expediente Explicativo do Encaminhamento Padrão em referência, a aprovação, em caráter excepcional, de um novo texto proposto com os erros redacionais devidamente corrigidos em substituição ao texto autenticado que constava no CADPREVIC.

6. Tendo-se em vista os princípios que devem pautar a atuação da administração pública, em especial os da Razoabilidade e Eficiência, esta Diretoria optou por realizar nova autenticação do texto enviado pela entidade como forma de dar celeridade ao processo.

7. A fim de viabilizar o procedimento, faz-se necessário solicitar à Coordenação Geral de Informações Gerenciais – CGIG que proceda com nova autenticação e posterior substituição do Texto Estatutário autenticado proposto que consta no CADPREVIC pelo novo texto devidamente corrigido.

8. Sanada essa questão, a entidade atendeu às exigências do inciso II, §1º do artigo 5º, da Resolução CGPC nº 8, de 19 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores pela Resolução CNPC nº 5, de 18 de abril de 2011 e pela Resolução CNPC nº 6, de 15 de agosto de 2011, tendo sido anexados:

- i. texto consolidado do estatuto pretendido;
- ii. quadro comparativo com texto vigente e texto proposto, com as alterações propostas em destaque e com a respectiva justificativa;
- iii. ata da reunião do Conselho Deliberativo aprovando as alterações do estatuto;
- iv. declaração de concordância com as alterações propostas para o estatuto da entidade; e
- v. comunicado aos participantes e assistidos das alterações propostas para o estatuto.

9. Conforme expediente explicativo encaminhado pela EFPC, em razão da incorporação da patrocinadora Tubomac S.A. Tubos e Materiais de Construção (CNPJ/MF nº 87.162.392/0001-73) pela também patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A. (CNPJ/MF nº 42.956.441/0001-01), foi enviada única declaração de concordância com as alterações estatutárias, comprometendo-se a enviar termo aditivo ao convênio de adesão referente à reorganização societária em questão.

10. Neste sentido, faz-se necessário também solicitar à Coordenação Geral de Informações Gerenciais – CGIG que proceda com o monitoramento do envio do referido Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, com proposta de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do ofício a ser remetido à EFPC.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

11. Assim, tendo em vista a análise pontual da proposta de alteração, por meio da NOTA nº 071/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 06 de fevereiro de 2013, que considerou o pedido apto à aprovação, sugere-se o deferimento da solicitação.

12. A presente aprovação não afasta a prerrogativa da Superintendência Nacional de Previdência Complementar de aferir posteriormente se as medidas de gestão se coadunam com a legislação e com os padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios, procedendo, se cabível, à supervisão da entidade no que se refere à regularidade na execução dos instrumentos contratuais.

ENCAMINHAMENTO

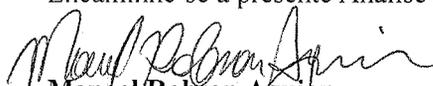
13. Sendo assim, encaminham-se em anexo ao presente Parecer as minutas de ofício e de portaria a fim de que, ratificadas, seja o Ofício enviado à entidade e a Portaria publicada no DOU, bem como solicita-se à CGIG a observância aos itens 7 e 10.

Brasília, 23 de maio de 2013



Fernando Duarte Folle
Especialista em Previdência Complementar - Matr. 1984114

De acordo, *29* de *maio* de 2013.
Encaminhe-se a presente Análise ao Coordenador-Geral para Alterações.



Manoel Robson Aguiar
Coordenador Ditec

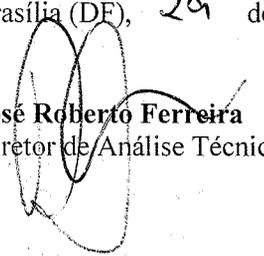
De acordo, *29* de *maio* de 2013.
Encaminhe-se a presente Análise ao Senhor Diretor de Análise Técnica para apreciação.



Paulino Seiji Kuzuhara
Coordenador-Geral para Alterações

DECISÃO

Parecer nº 076/2013/CGAT/DITEC/PREVIC
Encaminhe-se o Ofício à Entidade e publique-se a Portaria.
Brasília (DF), *29* de *MAIO* de 2013.



José Roberto Ferreira
Diretor de Análise Técnica